## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2020

SUSPENDE AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

- O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe o artigo 58, II, do Regimento Interno;
- CONSIDERANDO o disposto no inciso XVII do art. 43 da Lei Orgânica Municipal e o inciso XVI do art 8º do Regimento Interno, que compete, privativamente, a Câmara Municipal deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões, expedindo o ato respectivo;
- CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia;
- CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Carandaí, de modo a preservar a saúde dos servidores e vereadores;
- CONSIDERANDO que quatro dos vereadores estão em grupo de risco da pandemia do pelo COVID-19, por serem idosos, e um deles com diagnóstico de bronquite e em uso de antibióticos, necessitando, desta forma, ante as orientações das autoridades em saúde, de se colocarem o mais rápido possível em isolamento social;
- CONSIDERANDO que alguns servidores estão em grupo de risco da pandemia do pelo COVID-19, por serem idosos e por serem portadores de doenças crônicas, necessitando, desta forma da mesma, ante as orientações das autoridades em saúde, de se colocarem o mais rápido possível em isolamento social;

## **DECRETA:**

- **Art.** 1º Fica suspenso, a partir do dia 31/03/2020, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Carandaí, bem como as reuniões de Comissões Permanentes e os serviços administrativos, como medida de prevenção ao COVID-19.
- §1º Havendo comprovada urgência, poderão ocorrer convocação de reuniões extraordinárias, porém, estas ficarão restrita ao corpo parlamentar e servidores que atuam na sua realização.
- $\S 2^{\circ}$  Quanto aos prazos regimentais das proposituras em tramitação, estes restarão por sobrestados até nova decisão.
- §3º Ficam mantidos os serviços administrativos essenciais de pessoal e orçamentário, devendo ser realizados, no que couber, à distância ou através dos meios digitais e eletrônicos.

Art. 2º A suspensão constante do art. 1º se dará, sem prejuízo, ao recebimento de proposituras do Poder Executivo.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



**Art. 3º** Este Decreto vigorará por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ou até que haja Deliberação do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (2019-nCoV) do Município de Carandaí ou ato do Governo do Estado de Minas Gerais ou do Poder Executivo Municipal, suspendendo o isolamento social e o restabelecimento do funcionamento do comércio, escolas, templos religiosos e outros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 25 de março de 2020.

Naamã Neil Resende da Rocha -Presidente-

Milton Euzébio de Oliveira -Vice-PresidentePedro Marconi de Sousa Rodrigues -Secretário-